



PARECER 002/2025 – CONCIDADE SJP

REQUERENTE: ANDERSON CATAPAN

PROCESSO: 202303035619655809

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.132.0003.0000 (matrícula nº 85.382/1º CRI)

Em atenção à solicitação de ajuste de zoneamento Ajuste **DE** Zona Especial de Ocupação 1 (ZEOR1) e Zona Especial de Ocupação 2 (ZEOR 2) **PARA** Zona Residencial 2 (ZR 2), em parte do imóvel sob inscrição imobiliária nº 03.132.0003.0000 (matrícula nº 85.382/1º CRI), localizado no Bairro Ipê – São José dos Pinhais, a qual entendeu-se que o pedido é para fins de uso habitacional (condomínio horizontal); o Conselho da Cidade de São José dos Pinhais – CONCIDADE-SJP, na reunião do dia 10/12/2024, com base no § 4º do art. 18 da LC 107/2016 e alterações e nos pareceres da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Urbanismo, **DEFERIU o pedido de ajuste de zoneamento de ZEOR1 e ZEOR2 para ZR2 em parte do imóvel, condicionado a doação para implantação do prolongamento da Rua Celso da Costa Ramos e o atendimento do art. 12, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.499/2022**, conforme levantamento topográfico – proposta de alteração produzido pelo Eng. Civil Carlos Henrique Sielski Marquardt e já analisado pela Divisão de Informações e Monitoramento – DIVIM/DPTU, conforme parecer datado de 19/11/2024.

Informamos, ainda, que os ajustes de divisa de zoneamento serão inseridos na base cartográfica municipal.

Obs: a presente decisão não substitui as licenças ambientais necessárias para o prosseguimento do projeto.

São José dos Pinhais, 24 de janeiro de 2025

(assinado digitalmente conforme validação no rodapé desta página)

Lucas Grubba Pigatto
Presidente do CONCIDADE SJP